
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

Resolução nº 24/CME-2023

Dispõe sobre Autorização Temporária de Funcionamento das Instituições da Rede Privada de Ensino do Município de Porto Velho.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME/PVH, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, com a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014,

Resolve:

Art. 1º Criar o Ato da Autorização Temporária de Funcionamento, pelo qual o funcionamento da unidade educacional de educação infantil da Rede Privada de Ensino é temporariamente referendado pelo Conselho Municipal de Educação – CME-PVH, enquanto providencia a documentação para pleitear o ato normativo de Autorização de Funcionamento.

Art. 2º A Autorização Temporária de Funcionamento é o Ato do CME-PVH, que regulamenta o funcionamento das escolas da Rede Privadas de Educação Infantil Municipal que atendam os padrões mínimos de funcionamento, exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. A Autorização Temporária de Funcionamento terá a duração de 01 (um) ano, não havendo hipótese de prorrogação.

Art. 3º A instituição, para pleitear a Autorização Temporária de Funcionamento, deverá obrigatoriamente apresentar ao CME-PVH os seguintes documentos:

- I. ofício encaminhado pelo mantenedor à presidência do CME-PVH, solicitando a Autorização Temporária de Funcionamento e encaminhando os demais documentos;
- II. cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- III. cópia do CNPJ; e
- IV. comprovação da formação mínima prevista da legislação vigente (LDB nº 9394/96, artigo 62), do corpo docente que atua na instituição.

§ 1º A documentação não será recebida pelo CME-PVH estiver incompleta.

§ 2º Será adicionado a documentação o Laudo Técnico do Departamento Técnico CME-PVH, com base nos documentos apresentados e visita técnica.

Art. 4º O mantenedor deverá, até 30 (trinta) dias antes de encerrar a Autorização Temporária de Funcionamento, encaminhar os documentos necessários, descritos em Resolução de Concessão de Atos Regulatórios específica deste CME-PVH, para formalizar o processo de Autorização de Funcionamento.

Art. 5º A Instituição de Educação Infantil da Rede Privada, Licenciada nos termos desta Resolução será acompanhada pela equipe técnica do CME-PVH e poderá ter sua Autorização Temporária de Funcionamento cancelada, a qualquer tempo, caso seja constatado o desacordo com as normas legais vigentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de agosto de 2023.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS

Conselheiro Presidente do CME-PVH

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL

Conselheira

SONIA MARIA GOMES SAMPAIO

Conselheira

JULIENE REZENDE DE OLIVEIRA VIEIRA

Conselheira

JOEL LOPES LACERDA

Conselheiro

MIRIAN PEREIRA DA SILVA

Conselheira

DALVA ALVES DOS SANTOS

Conselheira

ELIANE ORTOLAN

Conselheira

MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA

Conselheiro

FRANCISCO FIALIS DONIZ

Conselheiro

LUIZ CARLOS FREIRE SOUZA

Conselheiro

Documento Assinado e Homologado eletronicamente

Homologado em 25/08/2023

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação de Porto Velho

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:71B845BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/08/2023. Edição 3548
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>